



Preâmbulo

O acesso de todos os cidadãos à educação é um direito constitucional nem sempre assegurado pelas políticas do Poder Central para esta área.

Ao atribuir bolsas de estudo a estudantes do ensino secundário, o Município do Seixal está a apoiar estudantes detentores de um percurso escolar de inegável mérito e residentes no concelho do Seixal para que possam continuar os seus estudos para além do actual ensino obrigatório de nove anos, contornando as dificuldades económicas demonstradas pelo seu agregado familiar, visando contribuir para a redução das desigualdades sociais que impedem o prosseguimento dos estudos a jovens com dificuldades económicas.

Além disso, a atribuição de bolsas de estudo pretende igualmente estimular, junto dos estudantes do concelho do Seixal, uma cultura de excelência ao nível escolar que, associada a uma formação académica superior, facilite a entrada no mercado de trabalho numa sociedade moderna cada vez mais exigente ao nível da formação.

A atribuição de bolsas de estudo contribuirá de igual modo para o aumento da qualificação de recursos humanos no concelho do Seixal, promovendo o desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 1º

Objecto

1. O presente normativo visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal do Seixal, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário público, com reconhecido mérito escolar e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.

Artigo 2º

Princípios Gerais

1. A Câmara Municipal do Seixal atribui, mediante concurso, 20 bolsas de estudo a estudantes que se encontrem nas condições fixadas no presente documento.
2. O número de bolsas de estudo e o seu valor podem ser ajustados anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.
3. Sempre que o candidato ou bolseiro receba benefícios de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação à Câmara Municipal do Seixal através do respectivo documento comprovativo o qual deverá incluir o seu montante.



4. Caso exista outra bolsa ou quaisquer outros subsídios atribuídos ao estudante, o valor da bolsa de estudo a atribuir pela Câmara Municipal é ajustado não podendo o somatório das bolsas ultrapassar mensalmente o montante correspondente a meio salário mínimo nacional em vigor.

Artigo 3º

Montante e Periodicidade de das Bolsas de Estudo

1. A bolsa de estudo a que se refere o presente documento consubstancia um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante cada ano lectivo, sendo o seu valor global unitário de 500€.
2. A bolsa de estudo corresponde ao ano escolar a iniciar no mês de Setembro de cada ano lectivo e será atribuída numa prestação única paga no mês de Outubro do ano lectivo a que respeita, na tesouraria da Câmara Municipal do Seixal, ou através de transferência bancária.

Artigo 4º

Condições de Candidatura

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Serem residentes no Concelho do Seixal há mais de 3 anos;
 - b) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior.
 - c) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional.
 - d) Terem menos de 20 anos, à data da candidatura.

Artigo 5º

Apresentação da Candidatura

1. Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante, quando for maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente apresentadas em impresso próprio, que será facultado aos interessados pela Divisão de Educação, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de contribuinte do aluno e do encarregado de educação;



- b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, com indicação do agregado familiar e da data do início de residência;
- c) Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano lectivo anterior ao da candidatura;
- d) Certificado de matrícula com especificação do curso e ano;
- e) Declaração de apoios da Acção Social Escolar de que foi beneficiário nos anos lectivos imediatamente anteriores, caso se trate da primeira candidatura.
- f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano civil a que se refere a candidatura ou, na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego, a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência;
- g) Certidão de Bens Imóveis referente ao agregado familiar, emitida pelo Serviço de Finanças da sua área de residência;
- h) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção).
- i) Documentos comprovativos de despesas de saúde;
- j) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que o Sector da Educação entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 6º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1. A Câmara Municipal do Seixal publicitará, mediante a afixação de editais, divulgação através do Boletim Municipal e sitio na internet, para cada ano lectivo, a data de apresentação das candidaturas.

Artigo 7º

Critérios de selecção

1. As condições preferenciais a considerar na atribuição das bolsas de estudo são as seguintes:
 - a) Menor rendimento líquido *per capita* do agregado familiar;
 - b) Melhor aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
2. Em caso de igualdade, a melhor média de classificação final nos últimos três anos;
3. Os candidatos com grau de deficiência superior a 30%, quando devidamente comprovado por documento médico, terão prioridade absoluta sobre os restantes.

Artigo 8º

Conceito de Aproveitamento Escolar



1. Para efeitos do presente normativo, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula/inscrição e a frequência do ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor.
2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Câmara Municipal do Seixal;
3. As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal do Seixal decidir a manutenção ou não da bolsa de estudo.

Artigo 9º

Conceito de Agregado Familiar

1. Para efeitos do presente normativo, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
 - a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - b) Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos;
3. O limite a que se refere a alínea c) do artigo 4.º será calculado com base no rendimento mensal *per capita* do respectivo agregado familiar, em função do salário mínimo nacional em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.
4. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I+H+S)}{12N}$$

12N

Sendo que:

C= Rendimento mensal *per capita*

R= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar



I= Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação

H= Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S= Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial

N= Numero de elementos do agregado familiar

Artigo 10º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- 1- Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal do Seixal, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- 2- Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal do Seixal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- 3- Usar de boa fé em todas as declarações que presta;

Artigo 11º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal do Seixal:

1. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados a bolsa atribuída;
2. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente normativo.

Artigo 12º

Cessação da Bolsa de Estudo

Constituem causa da cessação imediata da bolsa de estudo:

1. A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal do Seixal pelo candidato ou seu representante;
2. Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
3. A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
4. A reprovação/falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura;
5. Mudança de residência para outro concelho;
6. Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal do Seixal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
7. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 10º.



8. Existência de dívida à Câmara Municipal do Seixal;
9. Nos casos previstos nos números 7 e 8, a Câmara Municipal do Seixal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro ou àqueles de quem este estiver a cargo, a restituição da prestação única eventualmente paga, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 13º

Divulgação

1. A Câmara Municipal do Seixal publicitará, mediante a afixação de editais, divulgação através do Boletim Municipal e sitio na Internet, para cada ano lectivo, as listas de seriação referentes ao concurso de atribuição de bolsas de estudo para o ensino secundário.

Artigo 14º

Reclamação

1. Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal do Seixal, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da lista de seriação.
2. A Câmara Municipal do Seixal deverá pronunciar-se no prazo de 15 dias;
3. A deliberação da autarquia não é passível de recurso.

Artigo 15º

Disposições finais

1. A Câmara Municipal do Seixal reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo;
2. O facto do candidato ter sido bolseiro em ano (s) anterior (es), não é por si só suficiente para tornar a beneficiar da bolsa de estudo.
3. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo são resolvidos pela Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente normativo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em Edital.